



Edital de Licitação nº 003/2018-03

CONCORRENCIA Nº 003/2018-03

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA, no Município de Anapu-PA.



PREÂMBULO

1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, designada pela Portaria nº 421-2018, torna público a quem possa interessar que no horário, data e local abaixo discriminados, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, nº 003/2018- 03, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada, conforme especificado nos anexos deste Edital. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares.

1.1. Data de Publicação: 12/07/2018.

1.2. Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia **13/08/2018**. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** (Sede da PMA)

1.3. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia **13/08/2018**.

Local: Idem.

A sessão pública para habilitação e apresentação das propostas, bem como abertura dos envelopes, sendo que esta última somente não ocorrerá quando houver algum impedimento, caso em que será marcada nova data, ocorrerá às 09h00min do dia 13 de agosto de 2018, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, localizada Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

O edital, bem como os seus anexos, incluindo o Projeto Básico, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM -PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em construção civil para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA, no Município de Anapu-PA.**

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação contarão com recursos provenientes do Orçamento Municipal/Recurso de Convênio, cujo valor máximo para a presente licitação é de **R\$ 3.009.311,06 (três milhões, nove mil, trezentos e onze reais e seis centavos)**, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

14 Fundo Municipal de Educação

03 FUNDEB – Fundo Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica

1031 Construção E Ampliação De Escolas Obras e Instalações

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que demonstre condições técnicas para a realização dos serviços constantes deste Edital e seus anexos, devendo constar no seu objeto social atividade



compatível com o objeto da licitação, bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório.

4.2. É **vedada a participação** direta ou indireta na licitação ou na execução da obra:

- a) Empresas estabelecidas em regime de consórcio;
- b) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- c) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU;
- e) Empresa punida com suspensão do direito de participar de licitação no âmbito da Administração Pública, Direta ou Indireta, Estadual ou declarada inidônea no âmbito da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, devendo a licitante preencher a Declaração de Idoneidade (MODELO ANEXO).

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. As Licitantes deverão realizar visita técnica, às suas expensas, no local dos serviços, no dia 24 de julho de 2018, com saída do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu no horário de 08:00 hs – horário local, devendo a mesma ser agendada em qualquer dia útil que anteceda à mesma no Departamento de Engenharia Projetos e Convênios, sito à Rua Santo Agostinho s/n. Prédio Antigo Hospital – Anapu PARÁ, fone (94) 99251-7465.

5.2. A visita técnica deverá ser realizada apenas no dia mencionado no item anterior, devendo os interessados apresentarem-se, no dia e hora acima mencionados, no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, sito Rua Santo Agostinho s/n. Prédio Antigo Hospital – ANAPU – PARÁ, onde sairão juntamente com Equipe Técnica da Prefeitura, que irá acompanhá-los ao local dos serviços;

5.3. Os Engenheiros Civil e Elétrico enviados pela empresa para fins de visita técnica deverão estar de posse dos documentos que comprove suas responsabilidades técnicas com procuração pública ou particular, com poderes para a realização da visita técnica:

- a) Certidão de registro no CREA, comprovando que o profissional faz parte do quadro técnico da empresa;
- b) O Engenheiro técnico deverá apresentar a Certidão de quitação do CREA do ano vigente;
- c) Documento legal de identificação.
- d) Cópia do Contrato Social da empresa;
- e) Credenciamento específico ou procuração (**Reconhecer firma em Cartório**);
- f) Cópia da Certidão do CREA da empresa;

5.4. A visita técnica deverá ser realizada por Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico que comprovem Registro no CREA.

5.5. A comprovação de qualificação do Engenheiro de que trata o item anterior, deverá ser feita no ato da visita, mediante apresentação de Carteira Profissional ao responsável técnico da Prefeitura.

5.6 Devido à complexidade da obra, a visita técnica deverá ser realizada/acompanhada por Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico, os quais deverão demonstrar que compõem o quadro técnico da empresa, através de suas certidões de registro e quitação no CREA.



5.7. Após a realização da Visita Técnica, será fornecido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, Atestado de Visita Técnica, comprovando que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços na sua totalidade e que é detentora de todas as informações relativas a sua execução.

5.8. A Licitante não poderá, em nenhuma hipótese, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos e/ou quaisquer outras relativas ao objeto da contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Todas as empresas que desejarem se credenciar no certame deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital na data marcada para início da sessão de licitação. O licitante que se atrasar para o credenciamento, participará da sessão apenas como ouvinte.

6.2 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação Permanente exibindo a Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente (com foto);

6.3. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou particular, com poderes para interpor impugnações, recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. O representante legal da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

6.5. Quando sócio, documento de identificação com foto, bem como, do documento que comprove a condição de representante da empresa.

6.6. Quando procurador, deverá apresentar documento de identificação com foto, bem como a procuração pública ou particular, acompanhado do contrato social da empresa.

6.7. O não comparecimento de quaisquer dos LICITANTES, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a LICITANTE.

6.8. Declaração de comparecimento na visita técnica.

6.9. O comprovante da Garantia da Proposta deverá ser apresentado, no máximo, até 03 (três) dias de antecedência da abertura da proposta, na Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que a empresa interessada deverá requerer declaração de cumprimento, assinado pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Anapu.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta financeira em envelopes distintos e opacos, devidamente fechados, lacrados, e rubricados inclusive no fecho do envelope, devendo constar obrigatoriamente as seguintes indicações no anverso:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONCORRÊNCIA nº 003/2018-03
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.
CNPJ DA LICITANTE



ENVELOPE II - PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONCORRÊNCIA nº 003/2018-03
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.
CNPJ DA LICITANTE

7.2. Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

Obs: Em caso de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá requerer a autenticação no máximo até 02 (dois) dias úteis anterior ao da licitação, até as 12:00 horas.

7.3. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.

7.5. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma única via com páginas numeradas em ordem crescente e assinada pelo responsável, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. É recomendável que a licitante apresente CD-ROM OU PEN DRIVE contendo a proposta em arquivo digital, ressaltando que a não apresentação não será motivo de desclassificação.

7.6. A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

7.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados nesta edital.

7.8. Todos os documentos deverão ser redigidos na língua portuguesa oficial do Brasil.

8. DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar 01 (uma) cópia autenticada em cartório, ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, de cada documento abaixo, devidamente atualizado, distinto da proposta financeira.

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento com foto do representante legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, com as consequente alterações, ou consolidada. No caso de sociedade por ações, o estatuto registrado deve vir acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital, ou Municipal, se houver, relativo ao



domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante e do Município de Anapu/PA;

9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justicada Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.6. Certificado de Regularidade do IBAMA CTP/APP;

9.7. Declaração de Adimplência junto à Prefeitura do Município de Anapu-Pará;

9.8. Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu- PA;

9.9. Alvará de Funcionamento;

9.10. Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

9.11. A licitante deve apresentar declaração (MODELO ANEXO), de que não utiliza menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU da empresa licitante. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato;

10.2. Comprovação através de declaração ou cópia de contrato de prestação de serviços, de disponibilidade no momento da contratação, de profissional de nível superior devidamente **reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica- ART ou registro de responsabilidade técnica- RRT fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

10.3 Comprovação da empresa de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, o que se fará através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA, devidamente registrados no CREA.

10.4. Declaração (MODELO ANEXO) de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a realização da obra, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido no item 10.2.

10.5. Declaração de pleno conhecimento e concordância com o edital e seus anexos e de que recebeu todas as informações necessárias à apresentação da proposta, bem como de que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (MODELO ANEXO);

10.6. Declaração do representante da empresa contendo o compromisso de que o responsável técnico da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço (MODELO ANEXO);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 10.7. Deverá a licitante apresentar a licença de operação ambiental, emitida pela Secretária de Meio Ambiente do domicílio ou sede da licitante; bem como o auto de vistoria do corpo de bombeiros ou documento equivalente correspondente ao domicílio ou sede da licitante;
- 10.8. Declaração de cumprimento da garantia da proposta (sub item 12.4), assinado pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Anapu;
- 10.9. Certidão de registro da empresa junto ao CREA/PA, dentro do seu prazo de validade, devidamente assinada (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), devendo a mesma estar vinculada com seus responsáveis técnicos, os quais deverão apresentar suas CAT's;
- 10.10. Certidão de registro de seu (s) responsável (eis) técnico (s) junto ao CREA/PA, dentro do seu prazo de validade, devidamente assinada (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), e que comprove vínculo com a empresa participante.
- 10.11. Apresentar profissional habilitado em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, detentor de Acervo Técnico com atestado, reconhecido pelo CREA, por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto deste edital.
- 10.12. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - CAT/CREA (COM ATESTADO), tanto para o Engenheiro Civil (FUNDAÇÕES, ESTRUTURA, ALVENARIA, ESTRUTURA METALICA, COBERTURA METÁLICA, PINTURA, PISO INDUSTRIAL OU KORODUR) quanto para o Engenheiro Elétrico (SPDA, SUBTAÇÃO) que ateste esta condição, contendo execução de obra civil, sendo ela Pública ou Privada.
- 10.13. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou por empresas privadas. A assinatura da pessoa que assinar o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser reconhecida em Cartório.
- 10.14. Apresentação de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CAU) expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto Licitado.
- 10.15. Comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a participante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, autenticado em cartório.
- a) A substituição deste profissional durante a vigência do contrato deverá ser feita por profissional com qualificação igual ou superior.
- 10.17. Declaração de cumprimento da garantia da proposta (sub item 12.4), assinado pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Anapu.
- 10.18. Atestado de Visita Técnica, comprovando que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços na sua totalidade e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.
- 10.19. As empresas que não possuem ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO, emitido por entidade certificadora de terceira parte, conforme critérios estabelecidos no Regime do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no *Habitat* – PBQP-H.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PROGRAMA DE QUALIDADE	CAPACIDADE TÉCNICA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO
Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H: Especialidade técnica: Execução de Obras - Edificações Nível A	1-CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: 1.1- <u>Edificações</u> : Edificações e partes Elétricas Sub Estação; Edificações e partes Eletricas em Sub-Estação ou de padrão similar à conjunto. Obras Publicas 2-CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL: 2.1- <u>Edificações</u> : Edificações e partes Elétricas Sub Estação; Edificações e partes Eletricas em Sub-Estação ou de padrão similar à conjunto. Obras Publicas <u>Quantidade</u> : para esta licitação, o licitante deverá comprovar a <u>quantidade mínima</u> de 2000 m² (dois mil metros quadrados de área) de área construída, admitido o somatório de atestados.	R\$ 300.009,00 (Trezentos mil e nove reais)

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata **expedida pelo distribuidor da sede da licitante.**

11.2. Certidão Negativa de Protesto, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data limite para a sua apresentação.

11.3. Certidão Simplificada, Especificada e de Inteiro Teor, devidamente registradas na Junta Comercial, que comprove capital social no mínimo 10% (dez por cento) do valor a ser licitado, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data limite para a sua apresentação.

11.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, **devidamente registrado na Junta Comercial**, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo vir atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da apresentação da proposta.

11.5. Para as Sociedades Anônimas ou em Comandita por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial e publicados em Jornal de grande circulação. Todas as publicações ordenadas na lei nº 6.404/76 deverão ser arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis, **na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante.

11.6. Nas sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial com Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.7. Nas sociedades sujeitas ao **regime** estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (**Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte – SIMPLES**), por fotocópia do Balanço patrimonial e as Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) devidamente autenticados ou **registrados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante;

11.8. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado



e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.9. O Balanço e as Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) deverão obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como a apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional – CRP** – do referido profissional (Resolução CFC nº 1.402/2012) e apresentação da **DHP**– do referido profissional na data que assinou o balanço, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do profissional. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO). Caso a AGO ainda não tenha sido realizada, devem ser apresentadas as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.

11.10. Apresentar Memória de Cálculo, comprovando a boa situação financeira da empresa, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 16,0 (dezesesseis vírgula cinco) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

11.11. Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

11.12. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 16,0 (dezesesseis vírgula cinco), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 16,0$$

11.13. Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,5 (um vírgula cinco), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = > 1,5$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo

AT – Ativo total

12. GARANTIA DA PROPOSTA:

12.1. A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor total dos itens que a licitante irá participar e poderá ser prestada sob a forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e seguro-garantia.

12.2. As Licitantes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da Garantia da Proposta, em conformidade com a modalidade escolhida:



a. Caução em dinheiro

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na Conta Corrente nº 170.317-0, Agência 29, Banco BANPARÁ; através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo setor de Tributos

b. Seguro-garantia;

- Caso o licitante preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

12.3. A Garantia da Proposta será devolvida à Licitante no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de realização do certame, mediante requerimento da empresa.

12.4. O comprovante da Garantia da proposta deverá ser apresentado, no máximo, até 03 (três) dias de antecedência da abertura das propostas, na Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que a empresa interessada deverá solicitar declaração de cumprimento, assinado pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Anapu.

13. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (MP) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP):

13.1.As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, LC 147/2014 e alterações posteriores,deverãoapresentartodaadocumentaçãoexigidaparahabilitação,inclusiveparaefeitode comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (de acordo com art. 43, §1º, LC 123/2006 alterada pela LC147/2014);

13.3. A não regularização da documentação, no prazo do subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.4. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser apresentada declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006 (MODELO ANEXO).

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta deverá ser apresentada conforme (MODELO ANEXO), em uma única via, digitada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões ou ressalvas, devendo ser datada e assinada, e rubricada em todas as folhas, em envelope lacrado, devendo constar:

- a) Nome, endereço, CNPJ da licitante e fazer menção à presente licitação;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.
- c) Planilha de Serviços e Preços e Resumo de Orçamento, que deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, bem como contendo expressamente os itens a seguir:



- d) A proponente deverá cotar sua proposta em preço global da obra licitada em moeda corrente do país, ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, não constituindo motivo para desclassificação;
- e) A proponente deverá apresentar a composição unitária de custo de cada serviço descrito na planilha, expressando a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos composições unitárias e BDI.
- f) Cronograma físico-financeiro de acordo com o modelo em anexo;
- g) Na fase de análise da classificação das propostas, as planilhas de composição de custos apresentadas pelos licitantes serão submetidas à análise do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, o qual emitirá laudo/parecer técnico referente às planilhas/propostas analisadas.

14.1 O valor total da obra deve ser escrito por extenso.

14.2. Na proposta deverá constar declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

14.3. A licitante deverá apresentar a composição dos Encargos Sociais, cujos valores deverão apresentar conformidade com a Lei, e os salários não poderão ser inferior e são utilizados pelo Sindicato local (Convenção Coletiva da Categoria), da época do orçamento base utilizado na licitação, sob pena de desclassificação;

15. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

15.2. Considera-se iniciada a sessão, a partir da abertura do primeiro envelope.

15.3. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, ressalvados aqueles que destinam-se a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

15.4. Iniciada a sessão, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, os quais serão submetidos aos licitantes e à Comissão, para que sejam rubricados e apreciados.

15.5. Analisados os documentos, serão divulgados os nomes das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes lacrados da proposta, caso não haja interposição de recurso ou após a sua denegação.

15.6. As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas na CPL, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU providenciará a eliminação dos mencionados documentos.

15.7. Em seguida, serão abertas as propostas financeiras das licitantes habilitadas para rubrica e apreciação dos licitantes e da Comissão, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o resultado do julgamento dos recursos interpostos.

15.8. Após a análise das propostas, será assegurado o critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, o qual prevê a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.9. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelope de nº 1 e 2, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As Atas serão assinadas pelos



membros da CPL e por todos os licitantes presentes

15.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

15.11 Sendo inabilitados todos os licitantes ou todas as propostas desclassificadas, e após o decurso de todos os prazos recursais, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, atendidas as especificações técnicas constantes deste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do retro mencionado artigo.

16.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU rejeitará as propostas que:

- a) Estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras;
- b) Não apresentarem na planilha de quantitativos e na planilha de preços e ainda no resumo financeiro a assinatura do responsável.

16.3. Durante a análise e julgamento das propostas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU poderá exigir de qualquer dos proponentes esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos.

16.4. As propostas serão analisadas e, quando ocorrerem eventuais erros aritméticos, poderão ser corrigidas pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço global;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço global pela quantidade correspondente, o serviço será retificado, mantendo-se inalterados o preço global e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

16.5. O preço total da proposta será ajustado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da proposta.

16.6. Até a assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU poderá desclassificar qualquer das proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa das mesmas.

16.7. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem às exigências legais deste Edital e seus anexos;
- b) Estiver com preço acima do valor máximo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, qual seja, de R\$ 3.009.311,06 (três milhões nove mil, trezentos e onze reais e seis centavos).
- c) Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes;
- d) Apresentar preço global superior ao constante da Planilha de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.



- e) Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos.
- f) Serão consideradas **manifestamente inexequíveis** as propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- g) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, **ou**,
- h) Valor orçado pela Administração.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

17.1. A Adjudicação será feita à licitante habilitada que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

17.2. A licitante vencedora, uma vez notificada, que se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar injustificadamente o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis a contar da notificação, incorrerá na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993. Neste caso, a Administração poderá convocar a empresa que imediatamente a suceder na classificação e assim sucessivamente;

17.3. O licitante remanescente, na hipótese da ocorrência acima citada, será convocado para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

17.4. Se decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem que haja convocação para a celebração de contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18. DO PRAZO

18.1. Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

18.2. O prazo de validade das propostas, objeto da presente licitação, será de **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua entrega.

18.3. O prazo de **vigência do contrato** será de **09 (nove) meses**, contados a partir da **publicação do mesmo**;

18.4. O prazo para execução da obra será de **08 (oito) meses**, contados a partir da **Ordem de Serviço**;

18.5. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

19.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU designará, especialmente, servidor, para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora licitado.

19.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3 A fiscalização elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico da obra, observando o estabelecido no cronograma físico-financeiro. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas,



se for o caso.

19.4. A fiscalização atestará as notas fiscais/faturas e recibos emitidos pela empresa contratada.

20. DO REAJUSTE

20.1. Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 09 (nove) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

20.2. O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

20.3. O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

20.4. Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula: $R = Pi \times$

$Ii - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

21. DAS PENALIDADES

21. A Contratada ficará sujeita à rescisão contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua o artigo 77 da Lei 8.666/1993.

22. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder a data prevista para conclusão da(s) obra(s), até o limite de 30 dias;

c) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, com acréscimo de 0,13 % (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, na hipótese de atraso por período superior ao previsto acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);

e) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

f) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;



g) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando a contratada subcontratar o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

h) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato por culpa da contratada;

i) Suspensão temporária do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

j) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

l) A multa moratória não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

m) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda da garantia, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO descontará o valor dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

22. Poderá impugnar o edital qualquer cidadão, no prazo de cinco dias úteis antes da data de abertura do mesmo, no caso da impugnação ser realizada por empresa licitante, o prazo será de dois dias úteis antes da abertura, conforme do art. 41 da Lei 8.666/93.

23. No caso de interposição de recurso, o mesmo deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, e no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado na Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, **no horário de 08h00min às 12h00min.**

24. DOS ESCLARECIMENTOS

24.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, bem como pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados através de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Anapu, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação.

25.2 Os esclarecimentos serão disponibilizados por e-mail bem como anexados ao processo licitatório em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da licitação.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

26.1 O contratado deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.

26.2. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

26.3. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a legislação vigente.

26.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU;

26.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.

26.6. No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.

26.7. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo



geral na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

26.8. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

26.9. Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.

26.10. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.

26.11. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.

26.12. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

26.13. Para a liberação da **primeira parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação da ART ou RRT da obra;
- b) Comprovação de matrícula CEI da obra junto ao INSS.

26.14. Para a liberação da **última parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- b) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- c) Da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.

26.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relato o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

26.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU poderá realizar compensações financeiras e/ou deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU poderá revogar a licitação por motivo de interesse público, e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiros.

27.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Em caso de inexistência de prazo, reputar- serão válidas por 30 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

27.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução da obra, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

27.4. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza–ISSQN deve ser feito nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



27.5. A licitante deverá prestar Declaração (**modelo anexo**) de cumprimento do disposto no §6º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

27.6. A licitante deverá prestar declaração de que imediatamente após a assinatura do contrato providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao **CREA/PA**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços (**modelo em anexo**).

27.7. Os casos omissos neste Edital deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão esclarecidas pela Comissão de Licitação, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

27.8. Fica estabelecido o foro da cidade de Anapu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

27.9. São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos.

Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro.

Especificações Técnicas (à disposição no Departamento de Engenharia e Projetos).

Cronograma Físico-Financeiro e Projeto (à disposição no Departamento de Engenharia e Projetos).

27.10. Outros anexos do presente Edital: Anexo I – Projeto básico e planilha orçamentária;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo V – Modelo de Declaração de pleno conhecimento e concordância com o Edital e seus Anexos Anexo VI–

Modelo de Declaração da Equipe Técnica com relação dos profissionais;

Anexo VII– Modelo de Declaração sobre trabalho de menores;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP Anexo IX – Modelo de apresentação de proposta;

Anexo XI– Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no §6º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Anotação de Responsabilidade Técnica; Anexo XII - Minuta do contrato.

Anapu, 10 de julho de 2018.

JAQUELINO SILVA MENDES
PRESIDENTE DA CPL
PORT. 421/2018

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Membro CPL
Portaria nº 421/2018

ALEF BORGES DE MELO
Membro CPL
Portaria nº 421/2018



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À
**Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-03**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está **IDÔNEA** para contratar com a Administração Pública Direta, Indireta, não estando punida nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do edital da Concorrência Pública supracitada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]

[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-03

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que **possui aparelhamento e pessoal técnico disponível** para a realização das obras e serviços objeto da presente licitação, conforme abaixo se demonstra:

(Apresentar relação dos profissionais técnicos da empresa)
Exemplo:

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN		
NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN		

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-PMA

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que recebeu todos os documentos e informações necessários à apresentação da proposta comercial, que **tem pleno conhecimento e concorda com o Edital e Seus Anexos**, bem como que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-PMA

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que caso seja vencedora da presente licitação, seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados, **se comprometem a exercer diretamente** suas atividades naquele serviço.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]
[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-PMA

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), **em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]
[*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-PMA

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e **que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006.**

Declara, também, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO IX

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-PMA

Em atendimento à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018 - 03, tipo menor preço sob regime de empreitada por preço global, destinada a Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de 131,56 km de estradas vicinais em área do Projeto de Assentamento Pilão Poente II e III e Recuperação / complementação de 35,20 km de estradas vicinais em área dos Projetos de Assentamento Grotão da Onça e Pilão I, no Município de Anapú, Estado do Pará. CONVÊNIO Nº 851015/2017 – INCRA. Apresentamos a nossa proposta nas seguintes condições :

Preço Global: R\$ _____ (_____). Prazo de execução : _____ meses.

Prazo de validade : _____ dias.

Condições de pagamento : _____

Na oportunidade, declaramos que nos preços contidos na presente proposta estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros e outras despesas diretas e indiretas, inclusive aquelas indispensáveis para manter a higiene, segurança no trabalho e necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

_____, em ___ de ___ de 2018.

Atenciosamente,

[Nome, CI, CPF, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-PMA

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), DECLARA, para os devidos fins, que **possui em seu quadro** de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 042/2008, publicada em 11.06.2008).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*] [*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]

Observação: **caso a empresa possua em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados deverá, se for o caso, declarar que não emprega pessoas portadoras de deficiência em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008).**



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ###/2018-03

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que caso seja vencedora da presente licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, fará a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, junto ao CREA-PA.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*] [*Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ*]



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

O Município de «CIDADE», através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985-SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000-Anapu-Pará.

CONTRATADO:

«EMPRESA_CONTRATADA», «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO».

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo «NO_LICITACAO» pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - «OBJETO_CONTRATADO»

«ITENS_CONTRATO»

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o “caput” desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Anapu, através de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no «FUNDAMENTACAO_LEGAL» da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

Parágrafo Primeiro: As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida quando necessário, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, técnico de nível superior, indicado na sua proposta como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo “Curriculum Vitae” será submetido à aceitação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas mesmas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente, com total isenção do CONTRATANTE, por todas as despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas e sindicais de todo o seu pessoal envolvido na execução da obra, cuja comprovação dos recolhimentos de todas estas despesas e encargos deverão ser por ela apresentado mensalmente na tesouraria do CONTRATANTE, reconhecendo inclusive o direito do CONTRATANTE, no caso de comprovação de débito, fazer a retenção dos valores correspondentes por ocasião das quitações das medições dos serviços realizados.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Atender somente mediante autorização do responsável pelo setor de compras que lhe será apresentado pela CONTRATANTE.
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da «NOME_DA_CONTRATANTE» as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Este contrato será acompanhado e fiscalizado Pelo servidor fiscal de contratos (nome do fiscal de contrato) designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **xx (xx) meses**, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Anapu, autorizando o início dos serviços.

5.2 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Contrato será de **xx (xx) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição (ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço global dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

6.1.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

6.1.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

6.2 - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

6.3 - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

6.4 - Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição (ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

6.5 - O pagamento final, será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de ANAPU, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

8.2 - Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
ADRIANA MARQUES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____